



LEI Nº 14588

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e revoga a Lei nº 8.584, de 2 de janeiro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer como fator de desenvolvimento social.

Seção I

Da competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes – CME:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;

II – contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III – debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ;

IV – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes.

Seção II

Da constituição e composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes – CME é composto por 14 membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Área governamental:

I – 2 representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos – SMAM;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Educação – SME;

V – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

VI – 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

Área Não Governamental:

VII – 1 representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;

VIII – 1 representante do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Paraná – SINDICLUBES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IX - um representante da Associação das Federações e Entidades Desportivas Amadoras do Paraná - AFEDAP;

X – 1 representante dos atletas amadores de Curitiba indicado pela Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE;

XI – 1 representante dos paratletas amadores de Curitiba indicado pela Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE;

XII – 1 representante das instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física a ser indicado em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Esportes com a participação dos representantes das instituições;

XIII – 1 representante do “Sistema S” (SESI, SESC, SENAT, IEL, SENAC, SENAR, SEST, SESCOOP) a ser indicado em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Esportes com a participação dos representantes das instituições.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimento legais e eventuais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 3º O mandato será de até 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes – CME poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes – CME não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Seção III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte – CME de Curitiba terá a seguinte estrutura:

I – Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte – CME, por intermédio das sessões plenárias;

II – Diretoria Executiva, composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes – CME reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Art. 9º Fica revogada a Lei nº 8.584, de 2 de janeiro de 1995.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de janeiro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal



(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 8 de 14/01/2015).